

RPO1/05

NUPERGS - IFCH/UFRGS  
N.º ARQ. 002  
N.º DOC. 1200

José Maria dos Santos

a Lindolpho Collor

Rio de Janeiro, 2 de Janeiro de 1936

Meu caro e illustre confrade

Tento aqui corresponder á grande honra com a qual V. e o Dr. Baptista Luzardo me distinguiram, pedindo-me que lhes dissesse de como vejo uma possivel adaptação do Governo de Gabinete á actual organização politica dos Estados.

Excusa que me pronuncie sobre a questão propriamente jurídica. A respeito já deram a sua opinião os competentes, para reconhecer que, perante a Constituição Federal, nada se oppõe áquelle fim.

Sendo assim, como de facto é, permita-me dizer que, praticamente, a adaptação me parece de uma grande simplicidade, uma vez observadas duas condições:

1º - que não nos deixemos absorver pelas difficuldades de execução, todas tão superficiaes e passageiras, até ao ponto de esquecer o acto concreto procurado, que está no estabelecimento de um governo real e efficazmente responsavel, perante os corpos legislativos, e

2º - que estejamos certos de que, na materia, é immensamente difficil trabalhar em terreno virgem, sendo muito mais prudente e mais segurò accetar a experiencia adquirida e comprovada que fiar no proprio espirito inventivo.

Animados dessas disposições immediatamente veremos que ha no mundo toda uma serie de grandes paizes que conseguiram ha muito tempo ajustar o Systema Parlamentar á Republica Federativa. São estes paizes o Canadá, a Australia, a No-

va Zelandia, a União Sul-Africana e a propria India, cuja constituição ultimamente promulgada tambem se molda nos mesmos dispositivos de principio. Na capital de cada um desses paizes ha um chefe de estado que governa assistido de um Conselho de Ministros responsavel perante o Parlamento Nacional, correspondendo em cada provincia um governador que governa assistido de um Secretariado responsavel perante o parlamento local.

Em summa e guardadas as inevitaveis variantes de caracter mesologico, é o mesmo Systema Parlamentar usado pelos inglêses e por todos os povos livres da Europa, apenas adaptado a uma organização federativa, tal como desde o principio o exigiu a grande extensão dos territorios. E' licito suppor, como já o fazia Medeiros e Albuquerque no seu "Regimen Presidencial no Brasil", em 1914, que se não se houvesse dado a velha chrystallisação constitucional de Philadelphia, hoje talvez fosse essa tambem a organização dos Estados Unidos, com grandes vantagens moraes para toda a America e para o mundo inteiro...

Em todo caso, e no que concerne ao Brasil particularmente, se observarmos que a federação adoptada pela Republica de 15 de Novembro, já tendo sido uma forte aspiração das populações na epocha colonial, constituia um dos principaes pontos de programma do ultimo governo parlamentar da Monarchia, necessariamente chegaremos á revelação consoladôra de que a evolução politica do nosso grande paiz, nas suas linhas tradicionaes, no seu exacto sentido historico, na sua indole, foi de todas a mais sabia e a mais bella, constituindo como uma especie de antecipação prophetica de tudo quanto, por necessidade logica, vieram depois a realizar os mais adeantados e os mais aptos.

Ora, essa evolução politica do Brasil pôde ter sofrido uma phase de retardamento mais ou menos longa, mas não podia haver-se interrompido, porque é um phenomeno historico

de natureza organica e essencialmente vital. Ella prosegue, ella continúa, como bem o prova e testemunha a propria agitação que hoje nos empolga e surprehende, e que outra cousa não é senão o esforço final para a volta ao seu rythmo normal.

Está encerrado o interregno de reacção autoritaria em que o temor da restauração monarchica converteu paradoxalmente o primeiro meio seculo da Republica. Este é o acontecimento, esta é a exacta significação dos nossos dias actuaes com as suas inquietações e as suas incertezas. E' questão apenas de ver claro e comprehender, para evitar a temeridade de resistir ao inevitavel.

Os elementos technicos da nova organização politica, conscientemente ou por simples instincto, já foram todos dispostos nas nossas novas leis constitucionaes. Que querem dizer esses ministros e secretarios, de nomeação do presidente da Republica ou dos governadores, responsaveis, entretanto, perante os corpos legislativos? Que vem a ser a nova faculdade conferida á Camara dos Deputados e ás Assembléas Legislativas de chamar directamente a contas ministros e secretarios?

Methodize-se tudo isto, immediatamente teremos o governo colectivo de responsabilidade solidaria, no seu exacto modelo classico, tal como o apontamos naquellas grandes federações parlamentares, tal como o tivemos na organização geral do Imperio, até 1889, e tal como o estivemos a dois passos de instituir para as provincias, no gabinete extremo de 7 de Junho daquelle anno.

E' muito simples o que temos a fazer agora; apenas dar unidade e efficaz coordenação áquelles corpos, ora desconnexos, de ministros e secretarios. Para ser mais preciso, no caso estadual, é necessario crear o Secretario Geral do Estado, com funções identicas ás de Primeiro Ministro ou Presidente de Conselho, na organização nacional. Podemos mesmo formular:

- 1º - E' creado um Secretario Geral do Estado, que tem como funcção coordenar os varios departamentos da administração, dando-lhes orientação harmonica e uniforme.
- 2º - O governador do Estado nomeará o Secretario Geral, admittindo as suas indicações para nomeação dos demais componentes do Secretariado.
- 3º - O Secretariado, sob a direcção do Secretario Geral ou do Secretario que, em seus impedimentos, este designar, comparecerá ás sessões da Assembléa Legislativa para fornecer as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e encaminhar a votação das medidas attinentes á administração publica.
- 4º - A demissão do Secretario Geral acarretará a demissão collectiva do Secretariado.
- 5º - O Secretariado, organizado por esta lei, redigirá o seu regulamento que submeterá á approvação do Governador do Estado.

Ahi está. E' mais ou menos isto. E' um minimo, mas contem tudo, porque o resto é questão de praxe e de novos costumes a instituir numa nova atmospheria politica.

Deixo a V., meu caro Collor, experimentado parlamentar e legislador, o encargo de enquadrar na nova Constituição do Rio Grande do Sul estes cinco articulados. Lá estão os lugares exactos para todos elles. Tudo foi previsto. V. já me disse mesmo, com grande propriedade, que o Art. 68 está apenas á espera da lei ordinaria que o complete. Obtenha que a solicitação constitucional seja satisfeita, e es-

tará aberta pela sua terra a reiniciação democratica do  
Brasil.

Vale

José Maria dos Santos.